



LEI MUNICIPAL Nº 949/2011 de 19 JULHO DE 2011

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

| | |
|--------------|----------------|
| Publicado em | 25 / 01 / 2013 |
| No Jornal | Diário M.S. |
| Edição nº | ano 20 nº 5016 |
| | <i>Indaga</i> |

"Autoriza o Município repassar valores à Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, através de convênio, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Glória de Dourados autorizado a repassar à Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, CNPJ nº 03.153.947/0001-20, subvenção no valor de até 200,000.00 (duzentos mil reais) no exercício financeiro de 2011.

Art. 2º - Os recursos referidos no artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:


| | |
|----------------------|--|
| 2 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02 07 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10 | Saúde |
| 10 301 | Atenção Básica |
| 10 301 0035 | BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA |
| 10 301 0035 2031 000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE |
| 3. 3. 50. 43. 00 | Subvenções Sociais |



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS, 19 DE JULHO DE 2011.


ARCENO ATHIAS JUNIOR
Prefeito Municipal